ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

Administração da Excelentíssima Senhora Camila Veras de Melo Cavalcanti

ANO XVI - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 144 - BAÍA FORMOSA/RN, SÁBADO, 03 DE ABRIL DE 2021 - R\$ 2,00

PODER EXECUTIVO GABINETE DA PREFEITA

DECRETOS

DECRETO № 163. DE 02 DE ABRIL DE 2021.

Prorroga a vigência do Decreto Municipal Nº 160 de 19 de março de 2021 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 30.347, de 30 de dezembro de 2020, que renovou o estado de calamidade pública, para os fins do Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO as Recomendações do Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública para o enfrentamento da pandemia pela COVID-19, que sugerem a adoção de medidas que intensifiquem as medidas de restrição de circulação de pessoas, aglomerações e eventos, bem como as ações de vigilância;

CONSIDERANDO a necessidade de manter s<mark>ob controle a epidemia da</mark> COVID-19 no Município de Baía Formosa;

CONSIDERANDO a inevitável introdução de novas variantes do SARS-CoV-2, em especial das três cepas mais recentes, já em circulação no Rio Grande do Norte, podendo contribuir para aumento da transmissibilidade;

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias de diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo coronavírus no Município de Baía Formosa;

CONSIDERANDO o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde e a consequente necessidade de manter medidas sanitárias mais restritivas visando o enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, todavia, segundo entendimento firmado pelo TJRN e STF, caso haja divergência entre os decretos estadual e municipais prevalece o decreto com restrições mais abrangentes, ou seja, o estadual.

CONSIDERANDO, ainda, que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos: e

CONSIDERANDO a Decreto Estadual № 30.458, de 1º de abril de 2021 e o Decreto municipal № 160 de 19 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Ficam mantidas, até o dia 04 de abril de 2021, as medidas de isolamento sociais rígidas previstas no Decreto Municipal nº 160, de 19 de março de 2021:

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeita do Município de Baía Formosa/RN, Estado do Rio Grande do Norte, aos 02 dias do mês de Abril de 2021.

> Camila Veras de Melo Cavalcanti Prefeita do Município de Baía Formosa

Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

RUA DR. MANDEL FRANCISCO DE MELO, 500. CENTRO BAÍA FORMOSA - CEP. 59.194-000 CNPJ 08.161.341/0001-50 Prefeita: Camila Veras de Melo Cavalcanti Vice-Prefeito: Yolando Cocentino Neto

EXPEDIENTE

Circulação mensal, ou em edições especiais. COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA

COMISSÃO GESTORA DO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE BAIA FORMOSA Edson Barbosa da Silva - COORDENADOR Pedro Duarte Cavalcante, Evânio do Nascimento e Maria Aparecida Barbosa